IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA
EXMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SEMUS (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.063/2026-SEMUS
Sessão pública: 23/10/2026, às 08h30 (horário de Brasília) – Bolsa Nacional de Compras (BNC)
Protocolo por meio eletrônico: licitacoespmsn_ma@outlook.com (item 11.5 do Edital)

A empresa **3M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.866.669/0001-70**, com sede na Avenida Jordão, s/n, Quadra 01, Lote 69, Bairro Jordão, CEP 65.415-000, Coroatá/MA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUIS CARLOS DE MOURA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 016393332001-4 GEJUSPC/MA e do CPF nº 024.910.253-61, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.3 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O item 11.3 do Edital dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Marcada a sessão pública para 23/10/2026, o prazo final é 20/10/2026, data deste protocolo, realizado por forma eletrônica, nos termos do item 11.5. A impugnante, ademais, é empresa de pequeno porte do ramo de medicamentos e insumos hospitalares, com interesse direto em participar do certame.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Forma de disputa e adjudicação contraditórias

O Edital afirma que “a licitação será dividida em lote único” (item 1.2) e, ao mesmo tempo, adota o critério de “menor preço por lote” (item 1.3). O Termo de Referência apresenta 4 lotes (item 1.4); o Anexo IV (modelo de proposta) apresenta 8 lotes, dos quais os de números 5 a 8 são exclusivos para ME, EPP e MEI; e a capa do Edital menciona cota de ampla participação para “Itens 1, 2, 3 e 4”. O lance é ofertado “pelo valor unitário do item” (item 6.5), a adjudicação será “pelo valor global” (item 12.1) e o regime de execução é “empreitada por preço global” (TR 8.2.1 e Minuta de Contrato 1.3), regime próprio de obras e serviços, e não de aquisição de bens. A minuta da ata (item 11.2) ainda prevê a contratação de parte dos itens do grupo.

Os lotes possuem de 83 a 209 itens, reunindo medicamentos de farmácia básica, injetáveis, insumos hospitalares e materiais odontológicos. O próprio ETP (p. 34 a 36 e 41) reconhece que o julgamento por lote é excepcional, que exige afinidade entre os itens e que a composição dos lotes deve ser justificada no TR, o que não ocorreu. Nessas condições, o licitante não consegue saber como formular proposta, qual o valor de cada lote e se haverá contratação por item, o que compromete a isonomia e a competitividade.

Fundamentos: Lei nº 14.133/2021, arts. 18, § 1º, VIII, 25, 40, § 2º, e 82, §§ 1º e 2º (o julgamento por grupo de itens em registro de preços somente pode ser adotado quando demonstrada a inviabilidade de adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica); Súmula TCU nº 247; Acórdão TCU nº 1.347/2018-Plenário, segundo o qual a adjudicação por preço global de grupo de itens em registro de preços é medida excepcional, que precisa ser devidamente justificada, entendimento reproduzido no próprio ETP.

2. Habilitação econômico-financeira desproporcional

O item 8.23.2 exige patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, o que, aplicado ao total de R$ 11.483.432,31, resulta em R$ 1.148.343,23, exigido de qualquer licitante e para qualquer lote. O art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 admite patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, mas o certame é julgado e adjudicado por lote, e o licitante pode disputar apenas um deles. Para quem disputa, por exemplo, o Lote 4 do TR (R$ 249.871,92), o patrimônio líquido de R$ 1.148.343,23 equivale a mais de quatro vezes o valor da própria contratação, e não a 10% dela. A distorção é maior nos lotes reservados a ME e EPP, cujo valor estimado é bem inferior ao do total, o que esvazia o benefício legal.

O próprio TR contradiz o Edital: o item 8.27 do TR trata o patrimônio líquido como alternativa a quem apresentar índice igual ou inferior a 1 e o calcula sobre o "item pertinente". O item 8.25 do Edital está incompleto (a frase não indica o que deve ser comprovado), o Edital exige, de forma cumulativa, índices superiores a 1 e patrimônio líquido, e as fórmulas dos índices não constam do instrumento, o que impede verificar se são os usualmente adotados (art. 69, § 5º). Não há, nos autos, justificativa para os parâmetros escolhidos.

Fundamentos: Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 9º, I, "a", e 69, §§ 4º e 5º; princípios da proporcionalidade e da competitividade.

3. Texto estranho ao objeto e erros materiais

O Edital, a minuta contratual e os anexos contêm disposições de obra e engenharia, estranhas ao fornecimento de medicamentos: regras de exequibilidade de engenharia, BDI e planilha de custos (itens 7.12 a 7.14.1); Diário de Obra, engenheiro preposto, refazimento de trabalhos por 5 anos, matéria-prima florestal, resíduos da construção civil e redes hidrossanitárias (Minuta, itens 9.33 a 9.44); e recebimento de "serviços" (TR 7.1). O ETP (p. 1 a 4) justifica a aquisição de "gêneros alimentícios". A minuta transfere ainda ao contratado o ônus de erro de dimensionamento e de "fatores futuros e incertos" (item 9.22).

Há, também, erros materiais: o Anexo IV é dirigido à Secretaria de Educação; há dois documentos denominados "Anexo V"; a ata traz "nº __/2025" e data de 2021; o TR é datado de 14/09/2026, posterior à data do Edital (02/09/2026); e o Anexo I do Edital consiste apenas em uma capa, sem o conteúdo do ETP.

Fundamentos: Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 18 e 25 (planejamento, clareza do objeto e vinculação ao edital).

4. Vigência, entrega e frete

O TR (item 1.3) e a minuta contratual (item 2.1) limitam a vigência a 31/12/2026, enquanto a ata de registro de preços tem vigência de 1 ano (Ata, item 5.1). A entrega deve ocorrer "de forma imediata", em 2 dias corridos, em locais a indicar na ordem de fornecimento, com frete incluso (TR 5.1 e 5.2; Edital 5.3), para mais de 560 itens, inclusive termolábeis, sob sanções de até 30% do contrato (item 10.6). Não há regra de cadeia fria nem relação de locais de entrega, o que impede a formação de preço.

Fundamentos: Lei nº 14.133/2021, arts. 5º (razoabilidade e proporcionalidade), 84 (vigência da ata) e 105 (duração dos contratos prevista no edital).

5. Qualificação técnica, registro sanitário e marcas

O item 8.30 exige atestado de "Medicamentos, Insumos Hospitalares, e Materiais Odontológicos", sem esclarecer se a exigência é cumulativa ou por lote. O item 8.34 exige registro na ANVISA sem indicar o momento de apresentação, os itens abrangidos nem o tratamento de produtos isentos ou notificados, e não há regra sobre Autorização de Funcionamento (AFE) ou autorização especial, embora haja itens sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998 (como o diazepam, no Lote 1, itens 70 e 71).

Além disso, o TR afirma que a indicação de marca "não se aplica ao objeto" (item 4.2.1), mas diversos itens citam nomes comerciais (Xylestesin, Novolin, Hemofol, Efortil, Neocaína, Dramin B6, Glutacin 28, Kisser, Gelfoam, Microbrush, Microdont, Hemopare e Oxistripe), sem justificativa ou menção a "equivalente", em afronta à regra de que a indicação de marca exige motivação.

Fundamentos: Lei nº 14.133/2021, arts. 9º, I, "a", 41, I, e 67, II e IV.

6. Tratamento diferenciado de ME/EPP

A capa do Edital fala em cota ampla para "Itens 1, 2, 3 e 4" e exclusiva para "Lotes 5, 6, 7 e 8", incluindo MEI. O Edital não prevê o prazo de regularização fiscal de 5 dias úteis, prorrogável, nem a destinação da cota reservada que não tiver vencedor, e o item 6.22.1 proíbe preços diferentes por "qualquer outro motivo", sem esclarecer se o mesmo item pode ter preços distintos nos lotes de ampla concorrência e exclusivo.

Fundamentos: Lei Complementar nº 123/2006, arts. 43, § 1º, e 48, III.

7. Sanções divergentes e garantia inexistente

O Edital prevê multa de 0,5% a 30% (item 10.6); a minuta, multas de 2% a 5% e de 15% a 20% (item 11.2), com remissão equivocada ao "subitem 12.1" e multa por atraso na entrega de garantia que não será exigida (TR 4.6; Minuta 10.1). O item 10.11 do Edital prevê perda de "garantia de proposta" que não existe no certame.

Fundamentos: Lei nº 14.133/2021, art. 156, II e § 3º (multa de 0,5% a 30% do valor do contrato); princípio da segurança jurídica.

8. Pesquisa de preços

O ETP (p. 4) adota como base contratações de 2022/2023 e anuncia mapa de preços que não foi publicado, embora o art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 trate, como parâmetro, das contratações similares feitas pela Administração no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. O mesmo produto aparece com preços diferentes entre lotes (seringa de insulina a R$ 0,16 e R$ 0,17; tira de glicemia a R$ 0,92 e R$ 0,87; benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI a R$ 12,75 e R$ 13,02), o que evidencia fragilidade da estimativa.

Fundamentos: Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º, I a V, e art. 18, § 1º, VI (estimativa do valor da contratação acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte).

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a impugnante requer:

1. o recebimento e o provimento desta impugnação;
2. a retificação do Edital, do Termo de Referência, do ETP e da minuta contratual, para sanar os pontos 1 a 8, com nova divulgação e reabertura do prazo de apresentação das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º);
3. a suspensão da sessão pública de 23/10/2026 até a decisão desta impugnação, medida necessária para evitar a formulação de propostas sobre regras contraditórias (item 11.6.1 do Edital);
4. a publicação do mapa de preços e do valor estimado de cada lote;
5. subsidiariamente, a resposta, por escrito, aos esclarecimentos abaixo:
 (a) Vale lote único, 4 lotes ou 8 lotes? Qual o valor estimado de cada lote?
 (b) O lance é por item ou por lote? O preço máximo vale por item?
 (c) O patrimônio líquido de 10% é do lote ou do total? PL e índices são cumulativos? Quais as fórmulas dos índices?
 (d) O atestado de capacidade técnica precisa cobrir as três categorias ou apenas a do lote disputado?
 (e) Registro ANVISA: para quais itens e em que momento? Serão exigidas AFE e autorização especial?
 (f) A vigência do contrato é até 31/12/2026 ou de 1 ano?
 (g) Quais os locais de entrega e as regras de cadeia fria? É possível prazo maior que 2 dias?
 (h) O mesmo item pode ter preços diferentes nos lotes de ampla e de exclusiva participação? Como fica a cota reservada sem vencedor?
 (i) Qual a data do orçamento estimado?
 (j) Há inversão de fases? Quando enviar a carta proposta e a planilha em Excel?
 (k) Vale a multa prevista no Edital ou a da minuta contratual?

Requer, por fim, que as respostas sejam enviadas por escrito ao e-mail distribuidora3mcta@outlook.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Coroatá/MA, 20 de outubro de 2026.

LUIS CARLOS DE MOURA JUNIOR:02491025361

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE MOURA JUNIOR:02491025361
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIS CARLOS DE MOURA JUNIOR:02491025361
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.20 23:24:02-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.3.0

LUIS CARLOS DE MOURA JUNIOR

Representante Legal

CPF nº 024.910.253-61

3M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 37.866.669/0001-70 – E-mail: distribuidora3mcta@outlook.com – Telefone: (98) 99214-0007